

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0025020

OCRATIZAÇÃO

MEDIDAS ADOTADAS

Julho/79 a Julho/82

DESBUROCRATIZAÇÃO

DESBUROCRATIZAÇÃO

DESBUROCRATIZAÇÃO

DESBUROCRATIZAÇÃO

DESBUROCRATIZAÇÃO

DESBUROCRATIZAÇÃO

DESBUROCRATIZAÇÃO

OCRATIZAÇÃO

F 350.001
B823d

SEMOR - SEPLAN/PR

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO

DESBUROCRATIZAÇÃO

medidas adotadas

F
350.001
B823d
1900 25020

BRASÍLIA
1982

COLABORAÇÃO DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E
REFORMA ADMINISTRATIVA — SEMOR/SEPLAN—PR

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
1	5/09/84

Programa Nacional de Desburocratização.
Desburocratização; medidas adotadas.
Brasília, 1982.
48 p.

Colaboração da Secretaria de Modernização e Reforma
Administrativa — SEMOR.

1. Desburocratização. I. Brasil. Secretaria de Planejamento.
Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa. II. Título.



CDU 35:65.015.1

APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Desburocratização foi instituído em 18 de julho de 1979, com o objetivo de simplificar e dinamizar o funcionamento da Administração Federal, reduzir a interferência do Governo na atividade privada e facilitar o atendimento dos usuários do serviço público. Para orientar e coordenar a execução do Programa foi nomeado um Ministro Extraordinário, integrante da estrutura da Presidência da República. Dessa missão, conforme previu o recente Decreto n.º 87.158, de 7 de maio último, passou a ficar incumbido um dos Ministros de Estado, havendo sido mantido, como responsável pela execução do Programa, o Ministro na ocasião nomeado para a Pasta da Previdência e Assistência Social. Foi criada, ainda, pelo referido Decreto, uma Secretaria Executiva com a atribuição específica de assessorar o Ministro orientador e coordenador do Programa.

O Programa aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, bem como às fundações instituídas pelo Poder Público Federal.

Embora criado no âmbito da Administração Federal, o Programa já obteve a adesão da maior parte dos Estados e dos Municípios mais populosos, onde os respectivos Governadores e Prefeitos instituíram programas estaduais e municipais de desburocratização.

Da mesma forma, o Poder Judiciário tem manifestado interesse pelo Programa, encontrando-se em fase de estudo diversos projetos de lei voltados para a desburocratização da Justiça.

Este folheto relaciona as principais medidas adotadas a partir da instituição do Programa. De início, foram eliminadas diversas exigências consideradas desnecessárias, buscando-se, por meio de uma estratégia seletiva e gradual, a simplificação dos procedimentos que afetam o maior número de pessoas, especialmente as mais humildes. Cabe esclarecer que em determina-

dos órgãos há casos específicos de exigências da mesma natureza, que permanecem em vigor. São exigências decorrentes de lei, que não podem ser revogadas por decreto. Para resolver esses casos, estão sendo elaborados projetos de lei, gradativamente encaminhados ao Congresso Nacional.

É do maior interesse para o Programa, receber de servidores e de usuários, informações sobre o eventual descumprimento de medidas já adotadas e sugestões que visem à melhoria do atendimento nos órgãos federais. A correspondência deve ser enviada para:

Ministro para a Desburocratização
Palácio do Planalto, 3.º andar
CEP 70.150 — Brasília, DF

As solicitações de informações do Ministro para a Desburocratização, resultantes das reclamações dos usuários do Serviço Público Federal, são endereçadas diretamente a qualquer órgão federal e têm tratamento urgente e prioritário, dispensado o trânsito intermediário pelos órgãos superiores.

As reclamações e sugestões relativas a órgãos estaduais e municipais deverão ser encaminhadas, pelos interessados, diretamente aos respectivos governos.

A ampla divulgação das medidas baixadas no âmbito do Programa e a disseminação dos seus princípios fundamentais são condições essenciais para o êxito do processo de desburocratização. Nesse sentido, a colaboração de todos é imprescindível.

Participe.

PRINCIPAIS MEDIDAS

1. Instituído o Programa Nacional de Desburocratização, destinado a dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública Federal, tendo por objetivo:

a) contribuir para a melhoria do atendimento aos usuários do serviço público;

b) reduzir a interferência do Governo na atividade do cidadão e do empresário e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

c) agilizar a execução dos programas federais, para assegurar o cumprimento dos objetivos prioritários do Governo;

d) substituir, sempre que praticável, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização dirigida, para a identificação e correção dos eventuais desvios, fraudes e abusos;

e) intensificar a execução dos trabalhos da Reforma Administrativa, de que trata o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

f) fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo as empresas pequena e média, que constituem a matriz do sistema, e consolidando a grande empresa privada nacional, para que ela se capacite, quando for o caso, a receber encargos e atribuições que se encontram hoje sob a responsabilidade de empresas do Estado;

g) impedir o crescimento desnecessário da máquina administrativa federal mediante o estímulo à execução indireta, utilizando-se, sempre que praticável, o contrato com empresas privadas capacitadas e o convênio com órgãos estaduais e municipais;

h) velar pelo cumprimento da política de contenção da criação indiscriminada de empresas públicas, promovendo o equacionamento dos casos em que for possível e recomendável a transferência do controle para o setor privado, respeitada a orientação do Governo na matéria. (Dec. 83.740, de 18 jul 79; D.O. de 18 jul 79).

2. Cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), inscritos como Dívida Ativa da União, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, até 31 de dezembro de 1978, arquivando-se os respectivos processos administrativos. (Dec-lei 1.687, de 18 jul 79; D.O. de 19 jul 79; alterado pelo Dec-lei 1.736, de 20 dez 79; D.O. de 21 dez 79).

3. Cancelados os débitos concernentes a:

a) Imposto de Renda;

b) Imposto sobre produtos industrializados — IPI;

- c) Imposto sobre importação;
- d) multas de qualquer natureza, previstas na legislação em vigor; e
- e) custas processuais

de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), constituídos até 31 de dezembro de 1978, ainda não inscritos como Dívida Ativa da União. (Dec-lei 1.687, de 18 jul 79; D.O. de 19 jul 79; alterado pelo Dec-lei 1.736, de 20 dez 79; D.O. de 21 dez 79).

4. Intensificadas as atividades de descentralização administrativa mediante redefinição ou delegação de competência. A medida visa a liberar a estrutura de direção do órgão ou entidade das tarefas de mera formalização de atos administrativos e a atribuir competência para a decisão de casos individuais a unidades de natureza local ou a servidores integrantes do nível de execução, excetuando-se os casos expressamente reservados à decisão central. (Dec. 83.785, de 30 jul 79; D.O. de 31 jul 79).

5. Permitida e recomendada a exclusão da audiência sistemática de órgãos técnicos em processos referentes a assuntos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou já exista decisão de caráter normativo. (Dec. 83.785, de 30 jul 79; D.O. de 31 jul 79).

6. Recomendada a dispensa de remessa rotineira de processos aos órgãos jurídicos, encaminhando-se, apenas, os que envolvam questão jurídica nova, assim considerada dúvida de direito ainda não dirimida em pronunciamentos anteriores dos referidos órgãos. (Dec. 83.785, de 30 jul 79; D.O. de 31 jul 79).

7. Determinada a supressão da obrigatoriedade da tramitação de documentos e processos por protocolos gerais. Os assuntos serão, sempre que possível, diretamente encaminhados ao setor competente para estudá-los ou resolvê-los. (Dec. 83.785, de 30 jul 79; D.O. de 31 jul 79).

8. Autorizada a comunicação direta e o livre trânsito de informações entre órgãos ou unidades da Administração, dispensada a exigência de trânsito intermediário pelos órgãos superiores. (Dec. 83.785, de 30 jul 79; D.O. de 31 jul 79).

9. Reiterada a rigorosa observância do Decreto nº 63.166, de 26 de agosto de 1968, alterado pelo Decreto nº 64.024-A, de 27 de janeiro de 1969, que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitam pela Administração Pública Federal, Direta e Indireta. (Circular nº 01, de 30 de julho de 1979, do Ministro Chefe do Gabinete Civil, dirigida aos órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta e às Fundações instituídas pelo Poder Público Federal; D.O. de 30 jul 79).

10. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização em Pernambuco. (Dec. Est. 5.875, de 30 jul 79; D.O.E. de 31 jul 79).

11. Delegada competência aos Ministros de Estado para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar, relativamente aos servidores civis da União, atos de:

- a) provimento de cargo ou emprego;
- b) nomeação por acesso;
- c) promoção;
- d) aproveitamento no âmbito do Ministério;
- e) exoneração ou dispensa, a pedido; e
- f) aposentadoria.

(Dec. 83.840, de 14 ago 79; D.O. de 14 ago 79).

12. Delegada competência ao Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os seguintes atos:

a) autorização de dispensa de ponto de servidores públicos federais da Administração Direta e das autarquias;

b) autorização de afastamento, em caráter excepcional, de servidores públicos federais da Administração Direta e das autarquias, quaisquer que sejam os órgãos ou entidades requisitantes; e

c) autorização para as viagens ao exterior, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 74.143, de 4 de junho de 1974, excetuando-se quando feitas «com ônus» para a União, dependendo, então, de prévia e expressa autorização do Presidente da República. (Dec. 83.840, de 14 ago 79; D.O. de 14 ago 79).

13. Delegada competência ao Consultor-Geral da República para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar, relativamente aos servidores da Consultoria Geral da República, os atos de provimento de cargo ou emprego, nomeação por acesso, promoção, aproveitamento, exoneração ou dispensa a pedido e aposentadoria. (Dec. 83.840, de 14 ago 79; D.O. de 14 ago 79).

14. Delegada competência ao Diretor-Geral do DASP, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar, relativamente aos servidores dos Quadros e Tabelas do DASP e da SUCAD, os atos de provimento de cargo ou emprego, nomeação por acesso, promoção, aproveitamento, exoneração ou dispensa a pedido e aposentadoria. (Dec. 83.840, de 14 ago 79; D.O. de 14 ago 79).

15. Delegada competência ao Diretor-Geral do DASP para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar, relativamente aos servidores civis dos Ministérios e autarquias, os atos adiante indicados, quando por estes propostos:

- a) agregação;
- b) redistribuição; e
- c) aproveitamento em outro Ministério ou autarquia.

(Dec. 83.840, de 14 ago 79; D.O. de 14 ago 79).

16. Delegada competência ao Ministro das Minas e Energia para outorgar a concessão de lavra ou declarar sua caducidade, observadas as exigências legais aplicáveis. (Dec. 83.841, de 14 ago 79; D.O. de 14 ago 79).

17. Delegada competência ao Ministro do Trabalho para observadas as exigências legais aplicáveis, conceder autorização para o funcionamento de empresas aos domingos e feriados civis e religiosos. (Dec. 83.842, de 14 ago 79; D.O. de 14 ago 79).

18. Delegada competência ao Ministro da Fazenda para autorizar a cessão de imóveis da União, observadas as exigências legais aplicáveis. (Dec. 83.843, de 14 ago 79; D.O. de 14 ago 79).

19. Atribuída competência ao Ministro da Fazenda para aprovar as operações e autorizar as contratações de créditos no exterior, destinados a financiamento de programas especiais, financiamento compensatório de desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou para formação de reservas internacionais em moeda estrangeira. (Dec. 83.856, de 15 ago 79; D.O. de 16 ago 79).

20. Delegada competência ao Ministro da Educação e Cultura para, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e após parecer favorável do Conselho Federal de Educação, ou, quando for o caso, do Conselho Estadual de Educação competente, praticar os seguintes atos:

a) conceder reconhecimento e autorizar a conversão de cursos de nível superior; e

b) aprovar estatutos de universidades e de estabelecimentos de ensino superior.

(Dec. 83.857, de 15 ago 79; D.O. de 16 ago 79).

21. Suprimida a exigência de fotografia no documento «Autorização para conduzir veículos», cujo modelo constitui o Anexo X do Regulamento do Código Nacional de Trânsito. (Dec. 83.863, de 16 ago 79; D.O. de 17 ago 79).

22. Transferida a competência ao Conselho Nacional de Trânsito para, com aprovação do Ministro da Justiça, alterar os modelos de documentos previstos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, entre os quais a Carteira Nacional de Habilitação. (Dec. 83.863, de 16 ago 79; D.O. de 17 ago 79).

23. Delegada competência ao Ministro da Fazenda para, observadas as exigências legais, autorizar o registro da propriedade dos bens imóveis da União. (Dec. 83.869, de 20 ago 79; D.O. de 22 ago 79).

24. Cancelados os débitos, de qualquer natureza, para com as Autarquias Federais, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), constituídos até 31 de dezembro de 1978, inscritos ou não como Dívida Ativa, arquivando-se os respectivos processos administrativos. Os

autos das ações de cobrança dos débitos cancelados serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o representante da autarquia. (Dec-lei 1.694, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

25. Determinado, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público, o preavalecimento do princípio da presunção da veracidade, que consiste em acreditar-se até prova em contrário, que as pessoas estão dizendo a verdade. (Dec. 83.936, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

26. Abolida, nos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta ou Indireta, a exigência de apresentação dos seguintes atestados, aceitando-se, em substituição, a declaração do interessado ou procurador bastante:

a) atestado de vida;

b) atestado de residência;

c) atestado de pobreza;

d) atestado de dependência econômica;

e) atestado de idoneidade moral; e

f) atestado de bons antecedentes.

(Dec. 83.936, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

27. Abolida a obrigatoriedade da juntada de qualquer documento no original, quando não houver exigência legal. Não será necessária a apresentação do original ao apresentar-se cópia autenticada. (Dec. 83.936, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

28. Autorizada a autenticação de cópia de documento pelo próprio servidor, mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado. Dispensada, conseqüentemente, nesses casos, a autenticação de cópia no cartório. (Dec. 83.936, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

29. Proibida a exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido. (Dec. 83.936, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

30. Autorizada a comunicação entre o órgão e o interessado por qualquer meio: comunicação oral, direta ou telefônica, correspondência, telegrama ou telex, registrando-se, caso necessário, a circunstância no processo. (Dec. 83.936, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

31. Regulamentada a delegação de competência, determinando-se que o ato seja expedido a critério da autoridade delegante, indicando à autoridade delegada as atribuições objeto da delegação e, quando for o caso, o prazo de vigência, que, na omissão, ter-se-á por indeterminado. A mudança do titular do cargo não acarretará a cessação da delegação. (Dec. 83.937, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

32. Permitida a delegação de competência a autoridade não diretamente subordinada ao delegante. (Dec. 83.937, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

33. Incentivada a incorporação, nos regimentos ou normas internas dos órgãos da Administração, das competências objeto de delegação. (Dec. 83.937, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

34. Revogadas as disposições constantes de decretos, regulamentos ou atos normativos em vigor no âmbito da Administração Direta ou Indireta, que proibiam a subdelegação de competência, entendendo-se que o ato de delegar pressupõe autoridade para subdelegar. (Dec. 83.937, de 6 set 79; D.O. de 10 set 79).

35. Vedada a exigência de qualquer documento para instruir o pedido de substituição da Carteira Nacional de Habilitação, quando da renovação do exame de sanidade física e mental. (Resolução n.º 553, de 18 set 79, do Conselho Nacional de Trânsito; D.O. de 19 set 79).

36. Suprimidos, por desnecessários, no modelo da Carteira Nacional de Habilitação, a fotografia, a assinatura e o número do CIC do condutor. (Resolução n.º 553, de 18 set 79, do Conselho Nacional de Trânsito; D.O. de 19 set 79).

37. Atribuída aos Bancos integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, competência para receber os documentos de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF. (Instrução Normativa SRF 55, de 24 set 79; D.O. de 28 set 79).

38. Atribuída competência ao Ministro da Fazenda para aceitar ou recusar, nos termos do Código Civil e observadas as demais disposições legais aplicáveis, a doação de bens imóveis feita, com encargo, à União. (Dec. 84.045, de 2 out 79; D.O. de 3 out 79).

39. Limitada a exigência de apresentação do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) ou da indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), aos seguintes casos:

- a) pessoas físicas sujeitas à apresentação de declaração de rendimentos;
- b) pessoas físicas cujos rendimentos estejam sujeitos aos descontos do imposto de renda na fonte;
- c) profissionais liberais, assim entendidos aqueles que exerçam, sem vínculo de emprego, atividades que os sujeitem a registro perante órgão de fiscalização profissional;
- d) pessoas físicas locadoras de bens imóveis;
- e) participantes de operações imobiliárias, inclusive a constituição de garantia real sobre imóveis, de valor superior a 1.000 Unidades Padrão de Capital (UPC); e
- f) outros casos, a critério do Ministro da Fazenda.

(Dec. 84.047, de 2 out 79; D.O. de 4 out 79).

40. Dispensadas da obrigatoriedade de inscrição no CPF, quando tiverem domicílio fiscal no exterior:

a) as pessoas físicas cujos rendimentos estejam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte;

b) os profissionais liberais, assim entendidos aqueles que exerçam, sem vínculo de emprego, atividades que os sujeitem a registro perante órgão de fiscalização profissional;

c) as pessoas físicas locadoras de bens imóveis; e

d) os participantes de operações imobiliárias, inclusive a constituição de garantia real sobre imóvel, de valor superior a 1.000 Unidades Padrão de Capital (UPC).

(Dec. 84.047, de 2 out 79; D.O. de 4 out 79).

41. Dispensada a entrega anual da relação de empregados (relação dos 2/3), prevista no artigo 360 da CLT, tendo em vista que os dados já constam da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto n.º 76.900, de 23 de dezembro de 1979. (Port. 3.558, de 3 out 79 do Ministro do Trabalho; D.O. de 8 out 79).

42. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização em São Paulo. (Dec. Est. 14.049, de 4 out 79; D.O.E. de 5 out 79).

43. Recomendada ampla divulgação, nos Ministérios, dos textos dos Decretos referentes a instituição e principais medidas adotadas pelo Programa Nacional de Desburocratização, bem como a sua imediata execução. (Aviso-Circular 09, de 8 out 79, do Ministro Chefe do Gabinete Civil, dirigida aos Ministros de Estado).

44. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em São Paulo. (Dec. Mun. 16.141, de 10 out 79; D.O.M. de 11 out 79).

45. Cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Previdência Social e os provenientes de contribuições devidas por lei a terceiros e arrecadadas pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), constituídos até 30 de setembro de 1979, arquivando-se os respectivos processos administrativos. Os autos das ações de cobrança dos débitos cancelados serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o representante judicial do IAPAS. (Dec-lei 1.699, de 16 out 79; D.O. de 18 out 79).

46. Cancelados, desde que o valor originário seja igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), os saldos devedores para com a Previdência Social, existentes em 30 de setembro de 1979, concernentes a operações imobiliárias, encerrando-se a respectiva operação. (Dec-lei 1.699, de 16 out 79; D.O. de 18 out 79).

47. Cancelados, desde que o valor originário seja igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), os débitos remanescentes para com a Previdência Social, existentes em 30 de setembro de 1979, de locações imobiliárias,

desde que o devedor tenha deixado ou venha a deixar livre e desembaraçado o imóvel objeto da locação, até 31 de dezembro de 1979. (*Dec-lei 1.699, de 16 out 79; D.O. de 18 out 79*).

48. Cancelados, desde que o valor originário seja igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), os débitos para com a Previdência Social, existentes em 30 de setembro de 1979, de ex-servidores falecidos ou que se encontrem em local incerto ou ignorado. (*Dec-lei 1.699, de 16 out 79; D.O. de 18 out 79*).

49. Cancelados, desde que o valor originário seja igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), os débitos para com a Previdência Social, oriundos de locação de serviços, rescindida até 30 de setembro de 1979. (*Dec-lei 1.699, de 16 out 79; D.O. de 18 out 79*).

50. Cancelados os débitos para com a Previdência Social, de qualquer valor, relativos a financiamentos para compra de caminhões, concedidos pelo extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Carga — IAPETC. (*Dec-lei 1.699, de 16 out 79; D.O. de 18 out 79*).

51. Extinto o registro das letras de câmbio e notas promissórias, estabelecido no artigo 2º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 427, de 22 de janeiro de 1969, e no artigo 1º, parágrafo 11, do Decreto-lei nº 1.042, de 21 de outubro de 1969. (*Dec-lei 1.700, de 18 out 79; D.O. de 18 out 79*).

52. Abolida a exigência de comprovação prévia de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) para o registro ou arquivamento nas Juntas Comerciais de atos relativos à constituição, alteração, baixa ou dissolução de firmas individuais e sociedades mercantis, bem como para a liberação e entrega dos respectivos documentos aos interessados. A inscrição, alteração ou baixa no CGC passou a ser feita simultaneamente com os atos correspondentes nas Juntas Comerciais. Com isto, os interessados não mais precisam se dirigir ao órgão da Receita Federal. (*Dec. 84.101, de 18 out 79; D.O. de 18 out 79*).

53. Elevado o limite de aplicação do lucro presumido para firmas com receita bruta anual até o valor de 100.000 (cem mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. (*Dec-lei 1.706, de 23 out 79; D.O. de 24 out 79*).

54. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização no Pará. (*Dec. Est. 388, de 7 nov 79; D.O.E. de 9 nov 79*).

55. Determinada a simplificação de procedimentos, levando-se em conta o princípio da presunção da veracidade de declaração, a simplificação da prova documental e a agilização dos serviços em geral, no âmbito do Registro do Comércio. (*Port. 04 de 8 nov 79, do DNRC; D.O. de 13 nov 79*).

56. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização no Rio Grande do Sul. (*Dec. Est. 29.261, de 8 nov 79; D.O.E. de 9 nov 79*).

57. Instituído o Programa de Desburocratização no Distrito Federal. (*Dec. GDF 4.908, de 16 nov 79; D.O.DF de 16 nov 79*).

58. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em Porto Alegre. (*Dec. Mun. 7.062, de 16 nov 79; D.O.M. de 21 nov 79*).

59. Vedado aos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta ou Indireta, exigir prova de quitação de tributos, multas e outros encargos fiscais, salvo nas seguintes hipóteses:

a) concessão de concordata e declaração de extinção das obrigações do falido;

b) celebração de contrato com quaisquer órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias da União e participantes em concorrência pública promovida por esses órgãos e entidades;

c) transferência de residência para o exterior;

d) venda de estabelecimentos comerciais ou industriais por intermédio de leiloeiros;

e) registro ou arquivamento de distrato, alterações contratuais e outros atos perante o registro público competente, desde que importem na extinção de sociedade ou baixa de firma individual, ou na redução do capital das mesmas, exceto no caso de falência; e

f) outros casos que venham a ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

(*Dec-lei 1.715, de 22 nov 79; D.O. de 23 nov 79*).

Obs.: Para as hipóteses previstas nesse Decreto-lei, foi aprovado o formulário único de certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. (*Instrução Normativa 27, de 10 abr 81, da SRF; D.O. de 14 abr 81*).

60. Extinta, para todos os efeitos legais, a declaração de devedor remisso à Fazenda Nacional. (*Dec-lei 1.715, de 22 nov 79; D.O. de 23 nov 79*).

61. Dispensada a obrigatoriedade de o Departamento Nacional de Registro do Comércio e as Juntas Comerciais enviarem, aos órgãos da Secretaria da Receita Federal, cópia dos documentos registrados referentes aos contratos, alterações e distratos. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

62. Dispensada a obrigatoriedade de as repartições federais, estaduais e municipais, as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista exigirem de seus funcionários o recibo de entrega da declaração de rendimentos, para efeito de pagamento de vencimentos. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

63. Dispensada a obrigatoriedade de as repartições federais, estaduais e municipais que pagarem juros de títulos nominativos da dívida pública, comunicarem, anualmente, as transferências de títulos ocorridas no ano anterior. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

64. Dispensada a obrigatoriedade de os Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, os escritórios dos Cartórios de Justiça, os oficiais de Registro de Imóveis e Hipoteca Marítima remeterem à Secretaria

da Receita Federal diversas informações permanentes previstas na Legislação do Imposto sobre a Renda. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

65. Dispensada a obrigatoriedade de o INPI fornecer à Secretaria da Receita Federal informações sobre os registros de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

66. Dispensada a obrigatoriedade de prestarem informações à Secretaria da Receita Federal, anualmente, as pessoas que, habitualmente, se encarregarem de receber juros, exceto de dívidas públicas, de compras e vendas cambiais e valores da Bolsa, por conta de outros, quanto às operações efetuadas em nome de seus clientes. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

67. Dispensada a obrigatoriedade de as companhias de seguro prestarem, anualmente, à Secretaria da Receita Federal, informações sobre o pagamento de pensões a seus contribuintes. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

68. Dispensada a obrigatoriedade de as entidades pagadoras de direitos autorais informarem, anualmente, à Secretaria da Receita Federal, os rendimentos que pagarem a título de direitos autorais. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

69. Dispensada a obrigatoriedade de as instituições financeiras prestarem informações à Secretaria da Receita Federal sobre todos os juros pagos ou creditados, quando superiores a Cr\$ 400,00, ficando essa exigência sujeita à regra geral de informações de rendimentos pagos. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

70. Eliminada a proibição de a Caixa Econômica Federal e outros estabelecimentos de crédito aceitarem, em garantia de empréstimos, bens de qualquer espécie, por valores superiores aos consignados na declaração de bens. (*Dec-lei 1.718, de 27 nov 79; D.O. de 28 nov 79*).

71. Estabelecido, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, o sistema de amostragem por duplo canal, na conferência aduaneira de bagagens acompanhadas de passageiros procedentes do exterior. (*Instrução Normativa 74, de 29 nov 79, da Secretaria da Receita Federal; D.O. de 3 dez 79*).

72. Reduzida a exigência de documentação aos pretendentes à aquisição de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro da Habitação, nos financiamentos de valor igual ou inferior a 1.500 Unidades Padrão de Capital (UPC), passando-se a exigir-se tão-somente, o documento oficial de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contra-cheque ou Contrato de Trabalho e a assinatura da ficha Sócio-Econômica apresentada no momento da solicitação do crédito. (*Lei 6.748, de 10 dez 79; D.O. de 11 dez 79*).

73. Dispensada a obrigatoriedade da homologação, pelo Ministro do Interior, dos atos de dispensa de licitação referentes à contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização. (*Port. 499, de 18 dez 79, do Ministro do Interior; D.O. de 20 dez 79*).

74. Estabelecida rotina administrativa simplificada para formalização e tramitação de consultas sobre a legislação tributária federal. (*Norma de Execução CST 43, de 18 dez 79; D.O. de 8 jan 80*).

75. Extinto o Certificado de Aplicação de Incentivos Fiscais (CAIF) que a Secretaria da Receita Federal expedia de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1979. (*Dec-lei 1.752, de 31 dez 79; D.O. de 31 dez 79*).

76. Eliminada a entrega anual da Relação de Menores, bastando a apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, ficando as empresas desobrigadas da apresentação do formulário aprovado pela Portaria nº 05, de 21 de janeiro de 1944. (*Port. 3.007, de 7 jan 80, do Ministro do Trabalho; D.O. de 9 jan 80*).

77. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização em Minas Gerais. (*Dec. Est. 20.381, de 8 jan 80; D.O.E. de 9 jan 80*).

78. Dispensada a anuência prévia do DASP para aquisições e/ou alienações de veículos pelos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais — SISG, respeitadas as normas em vigor sobre a matéria e remetidas posteriormente ao DASP as informações sobre os veículos adquiridos ou alienados. (*Instrução Normativa 114, de 14 jan 80, do DASP; D.O. de 14 jan 80*).

79. Eliminadas exigências sobre informações concernentes a licitações e contratos para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância, com a abolição do envio de diversos documentos ao Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais — SISG. (*Instrução Normativa 115, de 17 jan 80, do DASP; D.O. de 17 jan 80*).

80. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização no Recife. (*Dec. Mun. 11.479, de 22 jan 80; D.O.M. de 23 jan 80*).

81. Estabelecido, no Aeroporto Internacional de Congonhas-SP, o sistema de amostragem, por duplo canal, na conferência aduaneira de bagagem acompanhada de passageiros procedentes do exterior. (*Norma de Execução CSF 002, de 22 jan 80; D.O. de 22 jan 80*).

82. Dispensada a exigência de requerimentos para a concessão, a servidores da Administração Federal Direta e autarquias, dos seguintes direitos e vantagens:

- a) auxílio-doença;
- b) gratificação adicional por tempo de serviço;

- c) ajuda de custo; e
- d) férias.

(Dec. 84.414, de 23 jan 80; D.O. de 24 jan 80).

83. Dispensada a exigência de requerimento para cancelamento de cotas de salário-família e de revalidação de despachos concessórios de licenças especiais, bem como a exigência de que os períodos das licenças especiais inferiores a 6 (seis) meses devam ter início e término dentro do mesmo ano civil. (Dec. 84.414, de 23 jan 80; D.O. de 24 jan 80).

84. Suprimida a exigência de Certidões de Tempo de Serviço para fins de instrução de processos de aposentadoria nos órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias Federais. (Dec. 84.440, de 29 jan 80; D.O. de 30 jan 80).

85. Dispensados da legalização consular, para ter efeito no Brasil, os documentos expedidos por autoridades de outros países, desde que encaminhados por via diplomática, por Governo estrangeiro ao Governo brasileiro. (Dec. 84.451, de 31 jan 80; D.O. de 1 fev 80).

86. Consideradas válidas as cópias dos atos notariais e de registro civil, escriturados nos livros do serviço consular brasileiro, produzidas por máquinas fotocopadoras, quando autenticadas por assinatura original de autoridade consular brasileira. (Dec. 84.451, de 31 jan 80; D.O. de 1 fev 80).

87. Dispensada a legalização das assinaturas originais dos cônsules do Brasil, possuindo estas, em documentos de qualquer tipo, validade em todo o Território Nacional. (Dec. 84.451, de 31 jan 80; D.O. de 1 fev 80).

88. Delegada competência ao Ministro das Relações Exteriores para criar e extinguir repartições consulares honorárias. (Dec. 84.455, de 31 jan 80; D.O. de 1 fev 80).

89. Delegada competência ao Ministro das Relações Exteriores para, mediante portaria, aprovar e modificar o Regulamento do Serviço Consular Honorário Brasileiro. (Dec. 84.458, de 4 fev 80; D.O. de 5 fev 80).

90. Simplificados e descentralizados os procedimentos relativos ao destino de material inservível, ou seja, o de recuperação onerosa, de rendimento precário, de capacidade ociosa, obsoleto ou acidentado. (Instrução Normativa 116, do DASP, de 25 fev 80; D.O. de 26 fev 80).

91. Suprimida a necessidade de mudança do prontuário do condutor que transferir seu domicílio, bastando a comunicação do fato, através de correspondência registrada. (Dec. 84.513, de 27 fev 80; D.O. de 28 fev 80).

92. Simplificada a expedição de passaportes e aumentado, de quatro para seis anos, o prazo de validade do passaporte comum. (Dec. 84.541, de 11 mar 80; D.O. de 12 mar 80).

93. Eliminada a exigência do visto de saída ao brasileiro que pretender sair do Território Nacional. (Dec. 84.541, de 11 mar 80; D.O. de 12 mar 80).

94. Simplificado o preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes, dispensado o fornecimento de informações de natureza puramente estatística. (Telex-Circular da Presidência da EMBRATUR, de 11 mar 80).

95. Reformulado o *Diário Oficial* da União, com vistas à agilização da distribuição, à redução dos custos e do preço da assinatura e à comodidade dos leitores. Com a reformulação, o *Diário Oficial* passou a circular no mesmo dia de sua publicação. (Dec. 84.555, de 12 mar 80; D.O. de 13 mar 80).

96. Determinado tratamento urgente e prioritário às solicitações de informações do Ministro Extraordinário para a Desburocratização, que poderão ser endereçadas diretamente a qualquer órgão integrante da Administração Civil Direta e Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público Federal. Essas solicitações serão atendidas mediante resposta direta ao Ministro, dispensado o trânsito intermediário pelos órgãos superiores. (Dec. 84.585, de 24 mar 80; D.O. de 26 mar 80).

97. Sempre que se tratar de inobservância de leis ou decretos auto-executáveis, como é o caso daqueles que eliminam a exigência de formalidades e apresentação de documentos por parte do público, o órgão reclamado, além de tornar sem efeito a exigência indevidamente feita, ajustará desde logo seu procedimento ao disposto nas referidas normas, sob pena de responsabilidade. Efetuada a regularização ou retificação, o órgão reclamado dará ciência da ocorrência à autoridade a que estiver subordinado. (Dec. 84.585, de 24 mar 80; D.O. de 26 mar 80).

98. Instituída multa a ser aplicada pelo BNH nos casos de infração às disposições da Lei nº 6.748, de 10 de dezembro de 1979, que reduziu a exigência de documentação aos pretendentes à aquisição de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro da Habitação. (Resolução 61/80, de 24 mar 80, do BNH; D.O. de 12 mai 80).

99. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização no Ceará. (Dec. Est. 13.737, de 25 mar 80; D.O.E. de 26 mar 80).

100. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização no Rio Grande do Norte. (Dec. Est. 7.858, de 26 mar 80; D.O.E. de 27 mar 80).

101. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em Natal. (Dec. Mun. 2.318, de 26 mar 80; D.O.M. de 29 mar 80).

102. Dispensados da obrigação semestral de apresentar atestados de vida ou nova procuração lavrada em tabelião, os aposentados e pensionistas do Ministério da Fazenda, que recebem por procurador. A declaração de vida do aposentado passou a ser feita pelo próprio procurador e as procurações não mais precisam ser renovadas, nem celebradas por instrumento público. (Port. 189, de 26 mar 80, do Ministro da Fazenda; D.O. de 28 mar 80).

103. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização na Paraíba. (Dec. Est. 8.427, de 27 mar 80; D.O.E. de 28 mar 80).

104. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em Goiânia. (*Dec. Mun. 148, de 28 mar 80; D.O.M. de 28 mar 80*).

105. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização em Goiás. (*Dec. Est. 1.794, de 1 abr 80; D.O. de 11 abr 80*).

106. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização no Maranhão. (*Dec. Est. 7.588, de 11 abr 80; D.O.E. de 23 abr 80*).

107. Concedida isenção do imposto sobre a renda à pessoa jurídica ou empresa individual cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao valor nominal de 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), a partir do exercício financeiro de 1981, ano-base de 1980. A medida abrange cerca de 350.000 empresas (*cerca de 60% das empresas sujeitas à declaração com base no lucro real*). (*Dec-lei 1.780, de 14 abr 80; D.O. de 19 abr 80*).

108. Desobrigada de escrituração contábil e fiscal relativa ao imposto sobre a renda, bem como da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, a empresa ou pessoa jurídica isenta do imposto sobre a renda. (*Dec-lei 1.780, de 14 abr 80; D.O. de 19 abr 80*).

109. Reduzidas a zero, a partir de 1º de maio de 1980, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da tabela aprovada pelo Decreto nº 84.338, de 26 de dezembro de 1979 (*produtos típicos de microempresas*). (*Dec. 84.634, de 14 abr 80; D.O. de 15 abr 80*).

110. Aprovado modelo simplificado do quadro de horário de trabalho previsto no artigo 74 da CLT. (*Port. 3.088, de 28 abr 80, do Ministro do Trabalho; D.O. de 2 mai 80*).

111. Simplificada a prova de capacidade jurídica e de situação fiscal regular de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas que vierem a participar de licitações para compras, obras e serviços promovidos por órgãos e entidades da Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, com a instituição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal — (CRJF). O CRJF é válido por 1 (um) ano perante toda a Administração Federal e substitui, por um só documento, numerosos documentos que tinham de ser apresentados, por ocasião de cada licitação, perante cada órgão. (*Dec. 84.701, de 13 mai 80; D.O. de 14 mai 80*). (*O modelo do CRJF foi aprovado pela Portaria 05 de 12 jun 80, do Ministro Extraordinário para a Desburocratização; D.O. de 13 jun 80*).

112. Simplificada, substancialmente, a prova de quitação de tributos, contribuições, anuidades e outros encargos, e reduzida a exigência de certidões no âmbito da Administração Federal. (*Dec. 84.702, de 13 mai 80; D.O. de 14 mai 80*).

113. Vedado aos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União:

a) recusar certidão, em virtude de ter sido expedida com fim específico;

b) atribuir validade somente a documento apresentado na via original;

c) exigir a exibição do original de documento cuja cópia haja sido autenticada; e

d) reter o original do documento cuja cópia haja sido autenticada.

(*Dec. 84.702, de 13 mai 80; D.O. de 14 mai 80*).

114. Autorizada a escrituração comprobatória da boa aplicação dos bens importados com benefícios fiscais por meio de registro (fichas ou listagens) processados manual, mecânica ou eletronicamente. (*Ato Declaratório Normativo CST 15, de 15 mai 80; D.O. de 22 mai 80*).

115. Permitida aos empregadores e demais pessoas físicas ou jurídicas, que tenham por obrigação apresentar documento perante as repartições do Ministério do Trabalho, a entrega através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, em porte registrado. (*Port. 3.120, de 19 mai 80, do Ministro do Trabalho; D.O. de 23 mai 80*).

116. Dispensadas as embarcações procedentes do exterior da apresentação do certificado negativo de carga dos portos de escala no exterior ou no país. (*Ato Declaratório Normativo CST 16, de 20 mai 80; D.O. de 22 mai 80*).

117. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em Curitiba. (*Dec. Mun. 646, de 11 jun 80; D.O.M. de 18 jun 80*).

118. Extinta a obrigatoriedade da apresentação da declaração de rendimentos e o requerimento do Ato Declaratório da Receita Federal de reconhecimento de isenção, para as entidades de fins não-lucrativos, isentas do imposto de renda (*instituições de educação, assistência social; sindicatos; sociedades, associações e fundações de caráter beneficente, instrutivo, artístico, literário, recreativo, etc.*). Essas entidades preencherão anualmente um formulário simplificado de declaração de isenção. (*Instrução Normativa 071, de 18 jun 80, do Secretário da Receita Federal; D.O. de 14 jul 80*).

119. Instituído o formulário de Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, específico para as entidades isentas pela finalidade ou objeto. O novo formulário substitui o pedido de reconhecimento de isenção (*Formulário II — Pessoa Jurídica*). (*Instrução Normativa SRF 071, de 18 jun 80; D.O. de 14 jul 80*).

120. Suspensa a exigência de apresentação de documento assinado pelo médico nos processos de habilitação ao recebimento do auxílio natalidade, após o parto, no INPS. Bastará a apresentação da Certidão de Nascimento. (*Circ. 248, de 19 jun 80, do Secretário de Benefícios do INPS*).

121. Simplificada a concessão de licença para pesca amadora, com a eliminação da Carteira de Pescador Amador e a adoção do modelo da Guia de

Recolhimento para utilização em todo o Território Nacional, a qual constituirá documento hábil para prova de regularidade junto à SUDEPE. (*Ordem de Serviço 01/80, da SUDEPE; Boletim de Serviço de 3 mar 80*).

122. Autorizado o Poder Executivo a determinar o não ajuizamento, pela União, suas autarquias e empresas públicas, de ações de valor igual ou inferior ao de 20 (vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, excetuando-se, em razão de sua natureza, os mandados de segurança e as ações de desapropriação. (*Dec-lei 1.793, de 23 jun 80; D.O. de 24 jun 80*).

123. Delegada competência ao Ministro das Relações Exteriores para, em caráter excepcional, autorizar o casamento de diplomata, conforme previsto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973. (*Dec. 84.870, de 2 jul 80; D.O. de 3 jul 80*).

124. Estabelecido, nos Aeroportos de Viracopos-SP e Manaus-AM o sistema de amostragem, por duplo canal, na conferência aduaneira de bagagem acompanhada de passageiros procedentes do exterior. (*Norma de Execução CSF 37, de 24 jul 80*).

125. Instituído, junto à CAPES do MEC, o Programa de Comutação Bibliográfica (COMUT), tendo por objetivo:

- a) facilitar o acesso aos documentos existentes;
- b) desburocratizar as operações de aquisição das fotocópias e microfichas;
- c) descentralizar e garantir rapidez e segurança no atendimento das solicitações; e
- d) centralizar as operações financeiras para reduzir os seus custos.

(*Port. 456, de 5 ago 80, do Ministro da Educação e Cultura; D.O. de 11 ago 80*).

126. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização em Sergipe. (*Dec. Est. 4.719, de 7 ago 80; D.O.E de 11 ago 80*).

127. Constituída, no âmbito do Ministério da Justiça, Comissão Especial incumbida de promover a edição de compilações atualizadas da legislação em vigor e seu subsequente aprimoramento e consolidação. (*Dec. 85.022, de 11 ago 80; D.O. de 12 ago 80*).

128. Extinto o Cadastro Especial de Contribuintes dos Tributos Aduaneiros — CECTA — instituído pela Portaria nº 987, de 10 de dezembro de 1968, do antigo Departamento de Rendas Aduaneiras, ficando as necessidades de informações sobre importadores e exportadores supridas pelo Cadastro Geral de Contribuintes. (*Instrução Normativa SRF 091, de 27 ago 80; D.O. de 5 set 80. Norma de Execução SRF/CIEF/CSF 041, de 27 ago 80; D.O. de 5 set 80*).

129. Instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do imposto de importação incidente sobre bens contidos em remessas postais in-

ternacionais, aplicando-se alíquotas não superiores a 400% (quatrocentos por cento) em remessas de valor até US\$ 100.00 (cem dólares) ou o equivalente em outras moedas, ficando o Ministério da Fazenda autorizado a estabelecer requisitos e condições para a aplicação do que preceitua o presente Decreto-lei. (*Dec-lei 1.804, de 3 set 80; D.O. de 4 set 80*).

130. Extinta a Licença de Livre Trânsito no tráfego fronteiriço de veículos. (*Instrução Normativa SRF 094, de 9 set 80; D.O. de 18 set 80*).

131. Permitida a saída do Território Nacional de mercadorias nacionais adquiridas no mercado interno que não revelem destinação comercial e que supram outras determinações citadas. (*Instrução Normativa do SRF 95, de 9 set 80; D.O. de 18 set 80*).

132. Dilatados os prazos de validade dos exames de sanidade física e mental exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para a habilitação e renovação das carteiras de motorista. Salvo exceções, o referido exame será válido até 40 anos de idade, sendo exigida a sua renovação, daí em diante, de 10 em 10 anos, até os 65 anos de idade, a partir de quando será renovado de 5 em 5 anos. A medida entrará em vigor após a expedição do novo modelo da Carteira Nacional de Habilitação. (*Resolução 563/80, de 19 set 80, do Conselho Nacional de Trânsito; D.O. de 25 set 80*).

133. Instituído o novo modelo da Carteira Nacional de Habilitação, simplificado, sem foto e sem assinatura do portador, o que permite sua emissão por computador. (*Resolução 565, de 19 set 80, do Conselho Nacional de Trânsito; D.O. de 25 set 80*).

134. Dispensadas do duplo grau de jurisdição (recurso ex-officio) as sentenças proferidas contra a União e Autarquias Federais nas causas de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. (*Lei 6.825, de 22 set 80; D.O. de 23 set 80*).

135. Dispensadas do duplo grau de jurisdição (recurso ex-officio) as sentenças de desapropriação movidas pela União, Autarquias e Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, mediante delegação, quando a condenação for em quantia até 30 (trinta) vezes o valor oferecido na inicial. (*Lei 6.825, de 22 set 80; D.O. de 23 set 80*).

136. Dispensadas do duplo grau de jurisdição (recurso ex-officio) as sentenças referentes às causas de nacionalidade e naturalização que não discutam matéria constitucional. (*Lei 6.825, de 22 set 80; D.O. de 23 set 80*).

137. Dispensadas do recurso de ofício as sentenças proferidas contra a União e Autarquias Federais, nas reclamações trabalhistas de valor igual ou inferior a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. (*Lei 6.825, de 22 set 80; D.O. de 23 set 80*).

138. Desburocratizada, descentralizada e automatizada a transferência dos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios observados os percentuais de distribuição ou índices de rateio definidos pelos órgãos fe-

derais competentes. Foi integralmente eliminada a tutela federal e abolidos os planos de aplicação exigidos para as transferências, que demoravam vários meses e que atingirão, em 1981, a cerca de 350 bilhões de cruzeiros.

(*Dec-lei 1.805, de 1 out 80; D.O. de 2 out 80*).

139. Simplificados os procedimentos para pagamento de servidores, pensionistas, inativos e consignatários do Ministério da Fazenda, que poderão ser efetuados por meio de crédito em contas de depósitos, individuais ou conjuntas, por intermédio de recibos ou de «cheques nominativos». O mesmo ato legal dispõe ainda sobre abertura e encerramento de contas, sobre outorga de procuração a terceiros e sobre declaração de vida e residência de outorgantes. (*Port. 337 MF, de 2 out 80; D.O. de 13 out 80*).

140. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização na Bahia. (*Dec. Est. 27.610, de 13 out 80; D.O.E. de 14 out 80*).

141. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em Salvador. (*Dec. Mun. 6.014, de 14 out 80; D.O.M. de 15 out 80*).

142. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização no Rio de Janeiro. (*Dec. Mun. 2.821, de 20 out 80; D.O.M. de 21 out 80*).

143. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em Vitória. (*Dec. Mun. 6.204, de 29 out 80; D.O.M. de 31 out 80*).

144. Simplificado o desembaraço aduaneiro de bens trazidos por passageiros procedentes do exterior, até o limite de 800 dólares, dispensando-se a exigência da declaração de importação e permitindo-se a entrada dos bens, mesmo estando suspensa ou proibida a emissão de guia de importação. Até 800 dólares não haverá apreensão; basta que o viajante pague os impostos correspondentes ao chegar. (*Instrução Normativa SRF 112, de 30 out 80; D.O. de 3 nov 80*).

145. Abolida a celebração de convênios ou outros instrumentos de natureza semelhante para a execução de Programas a cargo do MINTER. A alocação de recursos financeiros para a sua execução será efetuada mediante a apresentação e respectiva aprovação dos Planos de Aplicação. (*Port/GM 157, de 30 out 80, do Ministro do Interior; D.O. de 4 nov 80*).

146. Autorizada a Fundação Legião Brasileira de Assistência a expedir documentos que comprovem a condição de necessitado e que permitam pleitear dispensa de multas e isenção de emolumentos junto ao registro civil, bem como a assistência judiciária isenta de despesas de processo. Dispensado, em consequência, nesses casos, o atestado de pobreza, emitido por autoridade policial ou pelo Prefeito do Município. (*Lei 6.848, de 12 nov 80; D.O. de 13 nov 80*).

147. Instituído, nas Procuradorias da Fazenda Nacional, o Programa Especial de Cobrança Amigável dos débitos inscritos como Dívida Ativa da União, podendo ser fixado o prazo de 20 (vinte) dias para liquidação amigável do débito. (*Port. 183, de 18 nov 80; D.O. de 19 nov 80*).

148. Autorizado o pagamento, aos dependentes ou sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, dos seguintes valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares (pequenas heranças):

- a) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- b) quaisquer valores devidos pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores;
- c) montante das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação — PIS-PASEP;
- d) restituições relativas ao imposto de renda e a outros tributos recolhidos por pessoa física; e
- e) saldos bancários ou contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

(*Lei 6.858, de 24 nov 80; D.O. de 25 nov 80; regulamentada pelo Dec. 85.845, de 26 mar 81; D.O. de 27 mar 81*).

149. Simplificado o sistema de fornecimento de informações pelos cartórios sobre transações imobiliárias. (*Instrução Normativa SRF 129, de 2 dez 80; D.O. de 29 dez 80*).

150. Dispensada a apresentação de atestados de bons antecedentes, de boa conduta ou de folha corrida para fins de registro profissional, perante o Ministério do Trabalho ou os órgãos fiscalizadores do exercício profissional, aceitando-se em substituição, a declaração escrita do interessado. (*Lei 6.868, de 3 dez 80; D.O. de 4 dez 80*).

151. Consolidada toda a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, vigente no país. (*Dec. 85.450, de 4 dez 80; D.O. de 5 dez 80*).

152. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em Rio Branco. (*Dec. Mun. 649, de 17 dez 80; D.O.M. de 17 dez 80*).

153. Extinta a vinculação a categorias econômicas na aplicação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de recursos tributários transferidos pela União. (*Dec-lei 1.833, de 23 dez 80; D.O. de 24 dez 80*).

154. Simplificada a concessão de aposentadoria, revisão de proventos, readaptações, pensão especial no âmbito do Ministério da Saúde, sendo extinta a Junta de Revisão, Enquadramento e Homologação de que trata o artigo 10 da Portaria MS 605, de 17 de outubro de 1979. (*Port. 369 GM, de 26 dez 80; D.O. de 29 dez 80*).

155. Instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o SISAP — Sistema de Atendimento ao Público, visando a agilizar os procedimentos internos dos órgãos fazendários e a atender mais eficazmente aos usuários dos serviços que prestam. (*Port. 001, de 5 jan 81; D.O. de 8 jan 81*).

156. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização no Espírito Santo. (*Dec. Est. 1.508-N, de 23 jan 81; D.O.E. de 24 jan 81*).

157. Reduzidas as exigências para matrículas e transferências de alunos de curso superior, sendo aplicadas também as normas federais e estaduais sobre reconhecimento de firmas. Na matrícula, o estudante deve apresentar apenas o documento de identidade, o título de eleitor (se maior de 18 anos), prova de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) e o certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente. Na transferência, basta, além da identidade, a guia de transferência da instituição de origem. (Port. 107 MEC, de 28 jan 81; D.O. de 2 fev 81).

158. Dispensadas da obrigatoriedade de escrituração contábil, referente a Previdência Social, as pequenas empresas que optarem pelo pagamento do imposto de renda com base no lucro presumido. (Circular IAPAS 07, de 29 jan 81).

159. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização no Rio de Janeiro. (Dec. Est. 3.907, de 3 fev 81; D.O.E. de 4 fev 81).

160. Simplificada a comprovação de homonímia no âmbito da Administração Federal, mediante declaração firmada, sob as penas da lei, perante o órgão ou entidade em que deva produzir efeito, conforme determinações e modelo estabelecidos. (Dec. 85.708, de 10 fev 81; D.O. de 11 fev 81).

161. Instituído o Programa de Desburocratização Portuária, no âmbito do Ministério dos Transportes. (Port. 131, de 10 fev 81; D.O. de 18 fev 81).

162. Instituído o Programa Municipal de Desburocratização em Maceió. (Dec. Mun. 1.874, de 19 fev 81; D.O.M. de 20 fev 81).

163. Instituído o Programa Estadual de Desburocratização no Território Federal de Rondônia. (Dec. Est. 1.227, de 16 mar 81; D.O.E. de 17 mar 81).

164. Permitido o uso de chancela mecânica na assinatura dos documentos fiscais utilizados no processo de despacho aduaneiro de mercadorias. (Instrução Normativa SRF 19, de 24 mar 81; D.O. de 27 mar 81).

165. Determinada a reorganização administrativa do Ministério da Educação e Cultura, com o propósito de assegurar melhor coordenação e maior eficácia a seus serviços, simplificar as estruturas e reduzir os custos operacionais, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização. (Dec. 85.843, de 25 mar 81; D.O. de 26 mar 81).

166. Delega competência às Instituições de Ensino Superior para fixar as condições necessárias ao exercício das funções de monitoria. (Dec. 85.562, de 31 mar 81; D.O. de 2 abr 81).

167. Determinada a todas as instituições financeiras, a adoção dos procedimentos de comprovação de ocorrência de homonímia, a que se refere o Decreto nº 85.708/81 (Circular nº 677, de 6 abr 81, do Banco Central do Brasil; D.O. de 9 abr 81).

168. Determinada a aplicação da correção monetária sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios. Medida de iniciativa do Legislativo. (Lei 6.899, de 8 abr 81; D.O. de 9 abr 81).

169. Vedado, à autoridade policial, mencionar, em atestados de antecedentes, quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes, salvo se existir condenação anterior. Medida de iniciativa do Legislativo. (Lei 6.900, de 14 abr 81; D.O. de 15 abr 81).

170. Simplificada a concessão de crédito ao pequeno produtor rural, dispensando-se a apresentação de projetos para as operações mais simples, de até 2.000 MVR (cerca de Cr\$ 8 milhões, em maio de 1981). Revigorada a assistência técnica no campo. (Resolução 169/81, de 22 abr 81, do Conselho Monetário Nacional e Circular 637, de 1 jun 81, do Bacen).

171. Vedadas, aos órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, a instituição e distribuição, a pessoas físicas e jurídicas contribuintes ou usuários do serviço público, de formulários ou questionários destinados à prestação compulsória de informações:

- a) existentes em outros órgãos da Administração Federal;
 - b) que não sejam estritamente necessárias ao exercício de suas obrigações essenciais; e
 - c) que impliquem ônus excessivo ou injustificado para os contribuintes ou usuários.
- (Dec. 86.009, de 15 mai 81; D.O. de 18 mai 81).

172. Determinada a divulgação periódica, pela Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa (SEMOR) da SEPLAN-PR, de relação atualizada dos órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pela União, que mantenham ou administrem bancos de dados, cadastros, registros ou outros assentamentos sistemáticos de informações a que possam recorrer os órgãos interessados. (Dec. 86.009, de 15 mai 81; D.O. de 18 mai 81).

173. Limitada a instituição de formulários e questionários de preenchimento compulsório à prévia demonstração de sua necessidade e pronunciamento favorável do Ministro Extraordinário para a Desburocratização. (Dec. 86.009, de 15 mai 81; D.O. de 18 mai 81).

174. Instituído o Programa de Assistência Organizacional às Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal, abrangendo:

- a) aspectos gerais da organização;
- b) desempenho gerencial;
- c) funcionamento dos sistemas técnicos; e
- d) padrão de atendimento ao público.

(Port/SRF 301 de 15 mai 81; D.O. de 20 mai 81).

175. Instituído, no Banco do Brasil S.A., o Sistema de Atendimento Opicional (SAO), com o objetivo de oferecer ao cliente uma opção de utilizar os serviços do Banco sem precisar se dirigir diretamente aos caixas ou esperar nos guichês de atendimento. (26 mai 81).

176. Dispensada, a partir de 1º de junho de 1981, a retenção do imposto de renda na fonte, quando inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), nos casos de rendimentos do trabalho assalariado. (Port. 125, de 18 mai 81, do Ministro da Fazenda; D.O. de 20 mai 81).

177. Dispensada, a partir de 1º de junho de 1981 a retenção do imposto de renda na fonte, quando inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos casos de remunerações pela prestação de serviços no curso de processo judicial, lucros cessantes e juros. (Port. 125, de 18 mai 81, do Ministro da Fazenda; D.O. de 20 mai 81).

178. Simplificada a importação de mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares e assinaturas de jornais e de revistas estrangeiros, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, sob as penas da lei, dispensando-se a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. (Comunicado DECAM 324, de 9 jun 81, do Banco Central do Brasil).

179. Simplificadas as transferências de direitos autorais referentes a:

- a) livros ou discos a serem editados ou divulgados no país; e
- b) comercialização no país de matérias publicadas na imprensa,

mediante a assinatura de termo de responsabilidade, sob as penas da lei, dispensando-se a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. (Comunicado DECAM 325, de 9 jun 81, do Banco Central do Brasil).

180. Simplificadas as transferências financeiras referentes a pagamento de serviços de imprensa e de agências noticiosas no exterior, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo interessado, sob as penas da Lei, dispensando-se a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. (Comunicado DECAM 326, de 9 jun 81, do Banco Central do Brasil).

181. Delegada competência ao Ministro da Educação e Cultura para autorizar as viagens ao exterior do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino vinculados ao MEC, sejam quais forem a finalidade do afastamento, a natureza jurídica da instituição e o regime de despesa a ser observado. (Dec. 86.128, de 17 jun 81; D.O. de 19 jun 81).

182. Simplificadas as transferências financeiras para pagamento de despesas com publicação, no exterior, de anúncios e matérias destinadas a promover exportações brasileiras de mercadorias ou serviços, no exterior, dispensando-se a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. (Comunicado DECAM 331, de 25 jun 81, do Banco Central do Brasil).

183. Simplificadas as transferências financeiras com isenção do imposto de renda na fonte, quando solicitadas por empresas constituídas no País, agenciadoras de propaganda no exterior, para pagamento de publicações de matérias destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasilei-

ras de mercadorias ou serviços, dispensando-se a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. (Comunicado DECAM 332, de 25 de jun 81, do Banco Central do Brasil).

184. Alterado para US\$600,00 (seiscentos dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, o limite de remessas formuladas por empresas do ramo livreiro, destinadas ao pagamento antecipado de importações de livros técnicos, científicos, didáticos e literários solicitados por clientes, pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliados no País, dispensando-se a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. (Comunicado DECAM 334, de 29 jun 81, do Banco Central do Brasil).

185. Simplificadas as transferências financeiras solicitadas por empresas exportadoras, em pagamento de despesas cambiais ligadas à exportação, tais como os referentes a diferenças de peso, tipo ou qualidade, armazenagem, arbitragem ou peritagem; inspeção ou conferências de mercadorias; despesas telegráficas, postais e judiciais, dispensando-se a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. (Comunicado DECAM 335, de 29 de jun 81, do Banco Central do Brasil).

186. Simplificadas as remessas a título de retorno ao exterior de valores residuais não excedentes a 5% (cinco por cento), relativos a exportação com pagamento antecipado, não aplicados em Guias de Exportação ou que não tenham sido vinculados à Declaração de Exportação. As transferências deverão ser efetuadas pelo estabelecimento com o qual tenha sido negociado o câmbio relativo à operação, mediante comprovação da efetiva e regular aplicação do valor do pagamento antecipado na liquidação do contrato de câmbio celebrado com o exportador, dispensando-se a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. (Comunicado DECAM 336, de 29 de jun 81, do Banco Central do Brasil).

187. Simplificada a sistemática de expedição das declarações de regularidade no PIS, com a substancial redução dos documentos exigidos (OC.SUPRO 013/81, de 22 jun 81, da Caixa Econômica Federal).

188. Simplificadas as normas de Direito Financeiro, aplicáveis aos Municípios com até 50.000 habitantes (Dec-lei 1.875, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

189. Dispensado o pagamento de foro até o valor de 5 ORTNs, pelos titulares de domínio útil de bens imóveis do patrimônio da União. (Dec-lei 1.876, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

190. Estabelecida a isenção do pagamento de laudêmio nas transações imobiliárias intergovernamentais ou destinadas à instituição de programas habitacionais de interesse social. (Dec-lei 1.876, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

191. Instituída a Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários, a ser concedida aos servidores de nível médio especialmente treinados para servir diretamente ao público, nas unidades de atendimento do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS (Dec-lei 1.877, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

192. Delegada, ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização, competência para expedir normas gerais e recomendações específicas, a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Federal, visando

a assegurar o efetivo cumprimento dos atos expedidos no âmbito do Programa Nacional de Desburocratização. (Dec. 86.210, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

193. Suspensa, por prazo indeterminado, a transferência de órgãos e entidades federais para Brasília. Os objetivos do decreto são evitar o agravamento dos problemas de infra-estrutura da Capital Federal e permitir, através de medidas adequadas de descentralização administrativa, que os problemas de interesse dos usuários do serviço público sejam solucionados sem a necessidade de seu deslocamento a Brasília. (Dec. 86.211, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

194. Restringida a criação de novas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, no âmbito federal, adotando-se, quando necessário, o regime de flexibilidade limitada e específica, na própria Administração Direta, na forma do artigo 172 do Dec-lei 200/67 (Dec. n.º 86.212, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

195. Regulamentada a concessão da gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários, instituída pelo Dec-lei n.º 1.877, de 15 jul 81. (Dec. 86.213, de jul 81; D.O. de 16 jul 81).

196. Instituído o Programa de Melhoria de Qualidade do Atendimento ao Público no Instituto Nacional da Previdência Social — INPS. (Dec. 86.214, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

197. Determinada a aceleração da transferência, para o setor privado, de empresas que não mais devam permanecer sob o controle do Estado, na forma do art. 3.º, letra «h» do Dec. n.º 83.740, de 18 jul 79. (Dec. 86.215, de 15 jul 81; D.O. de 16 jul 81).

198. Simplificadas as normas para o desembaraço aduaneiro de amostras comerciais levadas ou trazidas por passageiros em viagens internacionais, observado o limite fixado pela CACEX. (Instrução Normativa SRF 052, de 21 jul 81; D.O. de 23 jul 81).

199. Constituída a Comissão Especial prevista no art. 6.º do Decreto n.º 86.215/81, para dar cumprimento às medidas de desestatização nele previstas. (Portaria Interministerial SEPLAN-MF-MED 100, de 24 jul 81; D.O. de 29 jul 81).

200. Simplificado o registro de empresas nas Juntas Comerciais, com a instituição do regime sumário (prazo máximo de 72 horas) para o registro de atos de interesse das pequenas empresas, autorizando-se a descentralização do registro em cada Estado e simplificando-se, também, os procedimentos de baixa e cancelamento de registros. (Lei 6.939, de 9 set 81; D.O. de 10 set 81).

201. Elevados os limites de receita brutá determinantes da forma de apuração do resultado de atividades rurais — Pessoas Físicas — com expressiva simplificação da comprovação e escrituração da receita bruta. (Instrução Normativa SRF 65, de 9 set 81; D.O. de 14 set 81).

202. Reduzidas as exigências para a inscrição em concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Fede-

ral. Na inscrição, o candidato deve apresentar apenas o documento de identidade e declaração firmada, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos necessários, que serão apresentados em caso de aprovação. No caso de prova de títulos, estes serão apresentados em uma só via. O mesmo decreto limitou a cobrança de taxas para a inscrição nos concursos. (Dec. 86.364, de 14 set 81; D.O. de 15 set 81).

203. Fixadas normas destinadas à implementação, pela Comissão Especial de Desestatização, das medidas previstas no Decreto n.º 86.215, de 1981. (Portaria Interministerial SEPLAN-MF-MED 121, de 14 set 81; D.O. de 16 set 81).

204. Atualizados os limites de valor aplicáveis às diferentes modalidades de licitações na Administração Pública, e simplificada a organização de cadastro de licitantes. (Lei 6.946, de 17 set 81; D.O. de 18 set 81).

205. Esclarecido que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo na validade da delegação. (Dec. 86.377, de 17 set 81; D.O. de 18 set 81).

206. Dispensada a retenção de imposto de renda na fonte de pessoas físicas domiciliadas no País, quanto a: rendimentos originários de remuneração ou trabalho prestado em anos anteriores; incapacidade financeira anterior do devedor; disputa judicial ou administrativa referente ao respectivo pagamento ou cláusula contratual que preveja o recebimento acumulado. Assegurado o mesmo tratamento a: pensões pagas acumuladamente, royalties e direitos autorais. (Instrução Normativa SRF 66, de 24 set 81; D.O. de 25 set 81).

207. Dispensado o desconto na fonte de imposto de renda, quanto à pessoa jurídica, relativamente a ações negociadas em bolsa ou mercado de balcão. (Instrução Normativa SRF 67, de 30 set 81; D.O. de 2 out 81).

208. Excluídos da base de cálculo para determinação da renda líquida mensal sujeita à incidência na fonte, os rendimentos pagos, em qualquer época, por autarquias e entidades, inclusive privadas, a título de diárias, ajudas de custo e outras indenizações por despesas de viagens a serviço, além de compensação financeira por licença-prêmio. Autorizada a dedução, na cédula C, das despesas com transporte, alimentação, habitação e estada até o valor recebido. (Instrução Normativa SRF 69, de 15 out 81; D.O. de 19 out 81).

209. Simplificadas as providências necessárias ao desfazimento, pelos órgãos públicos, do material considerado inservível, anteriormente estabelecidas na IN 116, de 25/2/80. Elevado para 15 vezes o MVR, o limite para permuta de material com particulares; suprimidas a audiência prévia do DASP para a cessão definitiva de material a outro órgão público e a remessa de via dos documentos àquele Departamento. (Instrução Normativa 128, de 3 nov 81 do DASP; D.O. de 4 nov 81).

210. Complementadas as disposições do Decreto nº 86.212/81, para viabilizar a utilização de especialistas e consultores técnicos previstos nos arts. 96 e 97 do Decreto-lei nº 200/67. Definidos no decreto: os elementos da tabela a ser submetida à Presidência da República; os procedimentos relacionados com o recrutamento, seleção e admissão desses técnicos; os limites financeiros e orçamentários e demais condições aplicáveis à contratação. (Dec. 86.549, de 6 nov 81; D.O. de 9 nov 81).

211. Incluídos a Secretaria de Tecnologia Industrial e o Instituto Nacional de Tecnologia do MIC no regime de autonomia de que trata o Decreto nº 86.212/81. Definidos os termos e limites dessa autonomia, representada pela competência para a prática dos atos necessários à contratação de especialistas de nível médio e superior e para a realização de licitações, com a adoção das regras especiais trazidas pela Lei nº 6.946/81 e ainda para a elaboração de tabelas de preços de serviços previstos no Sistema de Tecnologia Industrial. (Dec. 86.550, de 6 nov 81; D.O. de 9 nov 81).

212. Dispensada a exigência de adoção de modelo padrão de diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais de 2º grau, para fins de registro e validade nacional, com eliminação da exigência anterior, que estabelecia modelo impresso pela Casa da Moeda. (Dec. 86.551, de 8 nov 81; D.O. de 11 nov 81).

213. Ampliado para 4 anos o prazo de validade do Cartão CGC, aplicando-se o novo prazo aos casos de renovação. (Instrução Normativa SRF 82, de 12 nov 81; D.O. de 13 nov 81).

214. Cancelados os débitos para com as autarquias federais, de valor originário até Cr\$ 3.000,00, constituídos até 13 de novembro de 1981. Determinada a extinção de tais débitos, quando já em curso, mediante sentença do juiz, de ofício. (Dec-lei 1.889, de 12 nov 81; D.O. de 13 nov 81).

215. Suprimida a exigência de atestados de saúde e congêneres, para fins de matrícula em quaisquer séries de cursos ministrados em estabelecimentos federais de ensino. Recomendada a extensão da medida aos cursos regulares e supletivos de 1º e 2º graus e superiores, ministrados em estabelecimentos estaduais, municipais e particulares. (Portaria Interministerial MEC-MS-MED 613, de 16 nov 81; D.O. de 18 nov 81).

216. Delegada competência ao Ministro do Trabalho para nomear os Presidentes dos Conselhos Federais de Biblioteconomia e de Química (Dec. 86.593, de 17 nov 81; D.O. de 18 nov 81).

217. Padronizadas (formato 3 x 4), as fotos exigidas para documentos no âmbito da Administração Federal Civil Direta e Indireta, incluindo as Fundações. Suprimidas as exigências quanto a especificação referente a vestuário, a fotos datadas ou coloridas. (Port. 11, de 23 nov 81, do Ministro Extraordinário para a Desburocratização; D.O. de 26 nov 81).

218. Limitada a edição de relatórios e determinada, nos casos que decorram de exigência legal, adoção de critérios de sobriedade, evitando-se o uso

de papel de luxo, reproduções fotográficas, impressão a cores, número excessivo de páginas e tiragens superiores ao necessário. (Circular PR 01, do Ministro Chefe do Gabinete Civil, de 24 nov 81; D.O. de 25 nov 81).

219. Simplificadas as exigências necessárias a assegurar o desconto, no imposto de renda, de despesas com a realização de projetos de formação profissional. O anterior regulamento da Lei nº 6.297/75 sofreu modificações expressivas, com destaque da permissão para que o Conselho Federal de Mão-de-Obra aceite simples listagens como comprovantes da programação de atividades de treinamento. (Dec. 86.652, de 26 nov 81; D.O. de 27 nov 81).

220. Simplificado o registro dos diplomas e certificados correspondentes a habilitações profissionais do ensino de 2º grau, expedidos por estabelecimentos oficiais e particulares, permitindo seja que efetuado nas próprias Secretarias de Educação, mediante convênio com o MEC. Quanto aos expedidos por escolas da rede federal, o registro poderá ser pela Secretaria do próprio estabelecimento. (Port. MEC 629, de 26 nov 81; D.O. de 1º dez 81).

221. Dispensadas as multas, ou reduzido seu valor, conforme a data em que ocorrer a quitação, com referência aos débitos para com a Fazenda Nacional. Cancelados os débitos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 12.000,00, referentes a imposto de renda ou decorrentes de pagamento a maior, feito a servidores ativos ou inativos, bem como a pensionistas do Tesouro Nacional, que venham a falecer. Autorizado o Ministro da Fazenda a cancelar débitos contraídos por entidades filantrópicas, na ocorrência de situações que são indicadas. (Dec-lei 1.893, de 16 nov 81; D.O. de 17 nov 81).

222. Ampliada a utilização da sistemática do «lucro presumido» no pagamento do imposto de renda das pequenas e médias empresas, mediante a redução da base do cálculo de 5% para 3,5%. A medida permitirá que 90% das empresas sejam beneficiadas com a simplificação substancial de sua escrituração fiscal. (Dec-lei 1.895, de 16 dez 81; D.O. de 17 dez 81).

223. Eliminada a obrigatoriedade da remessa, pelas instituições financeiras ao Banco Central, de mais de 2,7 milhões de documentos por ano já a partir de 1982. AS instituições poderão encaminhar ao Banco Central os dados contidos nesses documentos através de fitas magnéticas. (Circular do Banco Central do Brasil 664, 21 dez 81).

224. Regulamentado o regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio, com a determinação de que sejam objeto de decisão singular do Presidente da Junta, vogal ou servidor qualificado. Determinado o prazo de três dias para apreciação e decisão e reduzidas as exigências quanto a documentos para fins de registro. (Dec. 86.764, de 22 dez 81; D.O. de 23 dez 81).

225. Reduzida a exigência referente à fotografia das Carteiras do Trabalho e Previdência Social, para aceitar, como válida, a data que seja aposta,

por carimbo, pelo fotógrafo, no verso da fotografia. (Port. MTb 12, de 23 dez 81; D.O. de 30 dez 81).

226. Delegada competência ao Ministro da Educação e Cultura para nomear membros dos Conselhos Diretor e Curador ou de hierarquia equivalente, para as instituições de ensino superior de que trata o Decreto nº 84.716/80. (Dec. 86.868, de 21 jan 82; D.O. de 22 jan 82).

227. Proibida a criação de novas unidades orgânicas de artes gráficas na Administração Federal, direta e indireta, bem como nas fundações instituídas ou mantidas pela União. Condicionada à autorização presidencial a aquisição de novos equipamentos para as gráficas já existentes, com ressalva daqueles de pequeno porte. (Dec. 86.873, de 26 jan 82; D.O. de 27 jan 82).

228. Esclarecidas as dúvidas principais nos âmbitos estadual e municipal com referência a dispositivos da Lei nº 6.946, de 12 de setembro de 1981, que estabeleceu novos limites aplicáveis às diversas formas de licitação e simplificou a organização de cadastros de licitantes. (Parecer da Consultoria Jurídica do Ministro Extraordinário para a Desburocratização de 16 fev 82; D.O. de 16 fev 82).

229. Estabelecidas normas de simplificação a serem adotadas na elaboração de ofícios, memorandos, cartas, pareceres e atos oficiais de uso mais genérico e freqüente, com eliminação de praxes inúteis e onerosas. Recomendado, por isso, que esses tipos de redação oficial primem pela simplicidade e clareza; objetividade, com ingresso direto no assunto e concisão, traduzida na menção apenas do indispensável, sem adjetivação excessiva. Eliminados o rigoroso alinhamento da margem direita, os fechos de cortesia e os excessivos espaços em branco. (Instrução Normativa DASP 133, de 2 mar 82; D.O. de 4 mar 82).

230. Instituído Grupo de Trabalho com o objetivo específico de propor medidas para dinamizar e simplificar procedimento relativos ao registro e cadastro de insumos e produtos agropecuários, bem como de estabelecimentos que os produzam, industrializem e comercializem. (Port. MA-SG 54, de 4 mar 82; D.O. de 8 mar 82).

231. Dispensada a exigência de procuração para inscrição em concurso vestibular de instituição federal ou privada, quando não puder ser feita pelo próprio candidato. (Port. MEC 87, de 4 mar 82; D.O. de 8 mar 82).

232. Eliminada, para fins de emissão de segunda via de documentos, por parte de órgãos públicos federais, a exigência de comprovação de sua perda ou extravio ou do registro da ocorrência e de publicação de aviso na imprensa, oficial ou não. (Portaria 01/82 do Ministro Extraordinário para a Desburocratização, de 8 mar 82; D.O. de 10 mar 82).

233. Estabelecidas, com base no Programa Nacional de Desburocratização, normas complementares e simplificadoras da aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro. (Instrução Normativa SRF 8, de 9 mar 82; D.O. de 11 mar 82).

234. Estabelecidas normas simplificadoras para a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de trânsito aduaneiro às unidades de carga e seus equipamentos. (Instrução Normativa SRF 9 de mar 82; D.O. de 11 mar 82).

235. Suprimida, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, com revogação dos atos referentes ao RIB — Relatório de Informações Básicas — a exigência de preenchimento de quadros e relatórios sumários, a que estavam obrigadas todas as projeções da SRF, com convergência final, de todo o material assim produzido, para a própria Secretaria. Com a medida, o objetivado com o conjunto anterior ficou atendido com um único quadro. (Port. SRF 159, de 15 mar 82; D.O. de 16 mar 82).

236. Adotadas medidas referentes à arrecadação federal, com modificação de lei anterior, para estabelecer casos de dispensas de multas e de juros de mora e redução de multas nos casos especificados. (Dec-lei 1.931, de 19 mar 82; D.O. de 22 mar. 82).

237. Delegada competência ao Ministro da Justiça para suspender, por prazo não excedente de seis meses, o funcionamento das sociedades ou associações de que trata o Decreto-lei nº 9.085, de 25 de março de 1946. (Dec. 87.056, de 23 mar 82; D.O. de 24 mar 82).

238. Simplificados, com redução de prazo para apreciação e decisão, os procedimentos referentes a pedidos de registro e arquivamento de atos relativos a firmas e sociedades. (Comunicado 1/82, do Departamento Nacional de Registro do Comércio; D.O. de 24 mar 82).

239. Alterado o regulamento dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão, com a criação do serviço de retransmissão de televisão em caráter secundário. A medida, sobre facilitar a regularização de inúmeras estações existentes, com seu número girando em torno de 500, facilitará a interiorização da radiodifusão brasileira, vez que não exigirá projeto técnico para instalar tais estações. (Dec. 87.074, de 31 mar 82; D.O. de 2 abr 82).

240. Estendido aos Certificados de Reservistas e demais documentos do Serviço Militar o disposto na Portaria nº 11/81, do Ministro Extraordinário para a Desburocratização, que padronizou (formato 3 x 4) as fotos exigidas por órgãos públicos e suprimiu especificações anteriores. (Port. 365/GM1, do Ministro da Aeronáutica, de 1º abr 82; D.O. de 5 abr 82).

241. Permitida ao usuário a utilização do Correio para a remessa de requerimentos, solicitações, informações, reclamações e quaisquer outros documentos endereçados a órgãos e entidades da Administração Federal, direta e indireta, bem como às fundações instituídas ou mantidas pela União. Facultado o uso de porte simples ou de remessa com Aviso de Recebimento, valendo a data desta última forma para fins de comprovação de observância de prazo. (Port. PrND 12; de 12 abr 82; D.O. de 13 abr 82).

242. Simplificada a discriminação, para fins de exportação, de partes, peças e componentes de máquinas, equipamentos, aparelhos, veículos, aviões,

navios e outros materiais de transporte, mantendo-se detalhamento maior unicamente para os componentes de valor unitário superior a 1.000 dólares (*Instrução Normativa da SRF 19, de 14 abr 82; D.O. de 16 abr 82*).

243. Facilitadas as providências necessárias a por em prática a alteração do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, trazida pelo Decreto nº 87.074/82. Para isso, entre outras providências, mantém aberto prazo para registro ou homologação de equipamentos; aceita declaração firmada pelo representante legal, como comprovante de disponibilidade de recursos financeiros e reduz a apresentação de documentos previstos no Regulamento alterado. (*Port. 69, de 15 abr 82, do Ministro das Comunicações; D.O. de 20 abr 82*).

244. Estabelecidos procedimentos simplificados para pedidos de autorização para instalação e funcionamento de estação retransmissora de televisão em caráter secundário. (*Instrução 3, de 22 abr 82, do Diretor-Geral do DENTEL; D.O. de 26 abr 82*).

245. Reduzidas as exigências referentes à aplicação de incentivos fiscais, para o Desenvolvimento Florestal do País, com alteração do Decreto nº 79.046/76. (*Dec. 87.127, de 26 abr 82; D.O. de 28 abr 82*).

246. Simplificados, no âmbito do MEC, os procedimentos necessários à execução de programas federais que tenham sido objeto de delegação, alcançando os casos de transferência de recursos financeiros. Eliminada a necessidade de convênios, com sua substituição pela troca de correspondência, para acerto dos direitos e obrigações entre os órgãos envolvidos. (*Port. MEC, 151, de 28 abr 82; D.O. de 30 abr 82*).

247. Dispensada, para emissão de segunda via de Carteira Nacional de Habilitação, do Certificado de Registro de Veículos e demais documentos decorrentes da legislação federal de trânsito, a comprovação de sua perda ou extravio, ou publicação na imprensa, sendo suficiente simples solicitação do interessado. (*Resolução 595/82, do Conselho Nacional de Trânsito, de 28 mar 82; D.O. de 1.º jun 82*).

248. Ampliada a autonomia administrativa, financeira e técnica do Departamento de Imprensa Nacional, para assegurar a contratação de especialistas, nos termos e sob as limitações estabelecidas no Decreto nº 86.549, de 6 de novembro de 1981, bem como a adoção de regras específicas de licitações nos termos do artigo 8.º, item III, da Lei nº 6.946, de 17 de setembro de 1981. (*Dec. 87.335, de 28 de jun 82; D.O. de 29 jun 82*).

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS

Dispensa do reconhecimento de firmas em documentos que transitem por suas respectivas repartições:

Estados:

Pernambuco — Dec. Est. 5.876, de 30 jul 79; D.O.E. de 31 jul 79.

Paraná — Dec. Est. 947, de 2 ago 79; D.O.E. de 3 ago 79.

Bahia — Circ. 09, de 3 ago 79, do Chefe da Casa Civil do Governo.

Santa Catarina — Dec. Est. 8.813, de 10 set 79; D.O.E. de 11 set 79.

Rio de Janeiro — Dec. Est. 2.706, de 13 set 79; D.O.E. de 14 set 79.

São Paulo — Lei Est. 2.144, de 18 out 79; D.O.E. de 19 out 79.

Mato Grosso do Sul — Lei Est. 05, de 26 out 79; D.O.E. de 26 out 79.

Minas Gerais — Circ. 02, de 13 mar 80, do Governador; D.O.E. de 14 mar 80.

Ceará — Dec. Est. 13.739, de 25 mar 80; D.O.E. de 26 mar 80.

Maranhão — Dec. Est. 7.589, de 11 abr 80; D.O.E. de 23 abr 80.

Distrito Federal — Dec. 5.232, de 14 mai 80; D.O.DF de 14 mai 80.

Rio Grande do Sul — Dec. Est. 29.677, de 19 jun 80; D.O.E. de 19 jun 80.

Sergipe — Dec. Est. 4.720, de 8 ago 80; D.O.E. de 11 ago 80.

Espirito Santo — Circ. 45, de 10 out 80, do Chefe da Casa Civil do Governo.

Rio Grande do Norte — Lei Est. 3.881, de 28 nov 80; D.O.E. de 28 nov 80.

Pará — Dec. Est. 1.434, de 16 fev 81; D.O.E. de 17 fev 81.

Alagoas — Dec. Est. 4.615, de 5 mar 81; D.O.E. de 6 mar 81.

Piauí — Dec. Est. 4.258, de 26 mar 81; D.O.E. de 7 abr 81.

Municípios:

Rio de Janeiro — Dec. Mun. 2.258, de 4 set 79; D.O.M. de 5 set 79.

Recife — Dec. Mun. 11.490, de 13 fev 80; D.O.M. de 13 fev 80.

Goiânia — Dec. Mun. 149, de 28 mar 80; D.O.M. de 28 mar 80.

São Paulo — Comunicado do Sec. Adm., de 6 maio 80; D.O.M. de 6 mai 80.

Porto Alegre — Dec. Mun. 7.352, de 13 jun 80; D.O.M. de 16 jun 80.

Vitória — Dec. Mun. 6.166, de 25 jul 80; D.O.M. de 29 jul 80.

Natal — Dec. Mun. 2.395, de 16 set 80; D.O.M. de 4 out 80.

Maceió — Dec. Mun. 1.882, de 6 mar 81; D.O.M. de 9 mar 81.

Abolição da exigência da apresentação de atestados aceitando-se, em substituição, a declaração do interessado ou procurador bastante:

Estados:

Bahia — Dec. Est. 26.894, de 15 set 79; D.O.E. de 18 set 79.
 Rio de Janeiro — Dec. Est. 2.710, de 19 set 79; D.O.E. de 19 set 79.
 Ceará — Dec. Est. 13.443, de 24 set 79; D.O.E. de 25 set 79.
 Pernambuco — Dec. Est. 6.047, de 23 out 79; D.O.E. de 24 out 79.
 Mato Grosso do Sul — Dec. Est. 341, de 13 nov 79; D.O.E. de 13 nov 79.
 Goiás — Lei Est. 8.728, de 14 nov 79; D.O.E. de 23 nov 79.
 Santa Catarina — Dec. Est. 8.838, de 13 dez 79; D.O.E. de 14 dez 79.
 São Paulo — Dec. Est. 14.625, de 28 dez 79; D.O.E. de 29 dez 79.
 Minas Gerais — Dec. Est. 20.407 de 23 jan 80; D.O.E. de 26 jan 80.
 Rio Grande do Norte — Dec. Est. 7.859, de 26 mar 80; D.O.E. de 27 mar 80.
 Paraíba — Dec. Est. 8.429, de 27 mar 80; D.O.E. de 28 mar 80.
 Maranhão — Dec. Est. 7.589, de 11 abr 80; D.O.E. de 23 abr 80.
 Distrito Federal — Dec. 5.234, de 14 maio 80; D.O.DF de 14 mai 80.
 Pará — Dec. Est. 847, de 14 jul 80; D.O.E. de 15 jul 80.
 Sergipe — Dec. Est. 4.720, de 8 ago 80; D.O.E. de 11 ago 80.
 Espírito Santo — Dec. Est. 1.465-N, de 17 out 80; D.O.E. de 18 out 80.
 Alagoas — Dec. Est. 4.599, de 2 fev 81; D.O.E. de 3 fev 81.
 Piauí — Dec. Est. 4.258, de 26 mar 81; D.O.E. de 7 abr 81.
 Rio Grande do Sul — Dec. Est. 30.165, de 1 jun 81; D.O.E. de 1 jun 81.

Municípios:

Salvador — Dec. Mun. 5.745, de 26 set 79; D.O.M. de 27 set 79.
 São Paulo — Dec. Mun. 16.174, de 29 out 79; D.O.M. de 30 out 79.
 Porto Alegre — Dec. Mun. 7.115, de 21 dez 79; D.O.M. de 27 dez 79.
 Recife — Dec. Mun. 11.490, de 13 fev 80; D.O.M. de 14 fev 80.
 Rio de Janeiro — Dec. Mun. 2.524, de 5 mar 80; D.O.M. de 7 mar 80.
 Goiânia — Dec. Mun. 149, de 28 mar 80; D.O.M. de 28 mar 80.
 Fortaleza — Dec. Mun. 5.552, de 26 mar 80; D.O.M. de 2 abr 80.
 Curitiba — Dec. Mun. 648, de 11 jun 80; D.O.M. de 18 jun 80.
 Natal — Dec. Mun. 2.395, de 16 set 80; D.O.M. de 4 out 80.
 Rio Branco — Dec. Mun. 665, de 29 jan 81; D.O.M. de 29 jan 81.
 Maceió — Dec. Mun. 1.881, de 6 mar 81; D.O.M. de 9 mar 81.

Simplificação da prova de capacidade jurídica e de situação regular de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas para participação em licitações, com a instituição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF):

Estados:

Santa Catarina — Dec. Est. 11.456, de 8 jul 80; D.O.E. de 9 jul 80.
 Paraná — Res. 071, de 11 nov 80; D.O.E. de 27 nov 80.
 Rio Grande do Norte — Dec. Est. 7.996, de 26 nov 80; D.O.E. de 27 nov 80.
 Minas Gerais — Res. 418, de 16 dez 80; D.O.E. de 18 dez 80.
 Espírito Santo — Dec. Est. 1.509-N de 23 jan 81; D.O.E. de 24 jan 81.
 Pará — Instr. Normat. 46, de 13 fev 81; D.O.E. de 17 fev 81.
 Rio Grande do Sul — Dec. Est. 30.166, de 1 jun 81; D.O.E. de 1 jun 81.

Municípios:

Curitiba — Dec. Mun. 773, de 23 jul 80; D.O.M. de 27 ago 80.

Simplificação da comprovação de homonímia, mediante declaração firmada, sob as penas da lei, perante o órgão ou entidade em que deve produzir efeito:

Estados:

Piauí — Dec. Est. 4.261 de 26 mar 81; D.O.E. de 7 jul 81.
 Rio de Janeiro — Dec. Est. 4.026, de 14 abr 81; D.O.E. de 15 abr 81.
 Minas Gerais — Dec. Est. 21.286, de 29 abr 81; D.O.E. de 30 abr 81.

Obs.: Além dessas medidas, de caráter mais abrangente, os Estados e Municípios têm adotado inúmeros outros atos simplificadores. Para maiores informações, os interessados devem se dirigir aos respectivos Governos.

ÍNDICE

ASSUNTO	ITEM
Administração Federal	
— concursos públicos e provas de seleção	202
— contratação de especialistas e consultores técnicos ..	210, 211
— criação ou transformação de órgãos, restrições	194
— edição de relatórios, limitação	218
Aeroportos Internacionais	71, 81, 124
Agências noticiosas no exterior, pagamento a	180
Ajuizamento de ações	122
Alienação de veículos oficiais	78, 209
Alocação de Recursos Financeiros	145
Aplicação de bens importados com benefícios fiscais	114
Aplicação do lucro presumido	53, 222
Aposentadoria	84, 102, 139, 154
Artes Gráficas, restrição à criação de unidades	227
Assistência judiciária gratuita	146
Atendimento ao público	155, 174, 175, 196
Atestados	26, 102, 146, 150, 169, 215, anexo
Atos Notariais	86
Autenticação de cópias	27, 28, 86, 113
Autonomia administrativa	248
Autonomia limitada	210, 211
Autorização para conduzir veículos	21
Auxílio Natalidade	120
Bagagem Aduaneira	71, 81, 124, 144
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) inscrição	37, 39, 40
Cadastro Especial de Contribuintes dos tributos aduanei- ros (CECTA)	128
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)	52, 213
Cancelamento de débitos fiscais	2, 3, 24, 214, 221

ASSUNTO	ITEM
Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC)	39
Carteira de Motorista (CNH)	22, 35, 36, 132, 133, 247, 248
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	225
Certidão de quitação de tributos federais	59, 112, 238
Certidão de tempo de serviço	84
Certificado de Aplicação de Incentivos Fiscais (CAIF) ...	75
Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF)	111, anexo
Certificado de Reservista da Aeronáutica, simplificação .	240
«Colis Postaux»	129
Comissão Especial de Desestatização, regulamentação ...	197, 199, 203
Comprovação de Homonímia	160, 167, anexo
Comunicação com o usuário	30
Comunicação direta entre os órgãos federais	8
Concursos públicos e provas de seleção na administração federal	202
Consolidação legislativa sobre o imposto de renda	127, 151
Consulados honorários	88, 89
Cópias autenticadas	27, 28, 86, 113
Correção monetária	168
Crédito rural	170
Declaração negativa de carga	116
Débitos fiscais, cancelamento de	
— para com autarquias federais	24, 214
— para com a Fazenda Nacional	2, 3, 221
— para com a Previdência Social	45, 46, 47, 48, 49
Débitos fiscais, cobrança	50
Débitos fiscais, dispensa de multa	221, 236
Delegações de competência	
— afastamento, agregação, aposentadoria, aproveitamento, viagem ao exterior, dispensa de ponto, exoneração ou dispensa a pedido, nomeação, promoção, provimento de cargos e redistribuição de servidores	11, 12, 13, 14, 15, 181
— aprovação de estatutos, reconhecimento e conversão de cursos de universidades e estabelecimentos de ensino superior	20
— aprovação e modificação do regulamento do Serviço Consular Honorário Brasileiro	89
— autorização de casamento de diplomata	123
— autorização de registro de propriedade de bens da União	23
— autorização para funcionamento de empresas aos domingos e feriados	17
— cessão de imóveis da União	18
— concessão e caducidade de concessão de lavra ...	16

ASSUNTO	ITEM
— contratação de créditos no exterior	19
— criação e extinção de repartições consulares honorárias	88
— doação de imóveis à União	38
— execução de programas federais a cargo do MEC	246
— fixação de condições necessárias para a função de monitoria	166
— nomeação de autoridades	216, 226
— Programa Nacional de Desburocratização	192
— regulamentação	31, 32, 33, 34, 205
— suspensão de funcionamento de sociedades e associações	237
— descentralização administrativa	4
Desembaraço aduaneiro de amostras comerciais	198
Desenvolvimento Florestal, simplificação de incentivos fiscais	245
Desestatização	197, 199, 203
Despacho aduaneiro	164
Devedor remisso	60
Diário Oficial da União, simplificação	95
Diplomas e certificados de habilitação profissional de 2º grau, simplificação	212, 220
Distrito Federal, transferência de fundos federais	138
Direitos autorais	68, 179
Dívida ativa, cancelamento de débitos	2, 3, 24, 45, 46, 47, 48, 49, 50
Dívida ativa, cobrança amigável	147
Documentos	
— para carteira de motorista	22, 35, 36, 132, 247
— para concursos públicos e provas de seleção	202
— para matrículas em cursos de 1º e 2º graus	215
— para matrículas em cursos superiores	157, 215
— para serviço militar da Aeronáutica	240
— para vestibular	230
— segunda via	231, 247
Duplicidade de comprovação documental	29, 113
Duplo grau de jurisdição	134, 135, 136
Edição de relatórios na administração federal	218
Empresas estatais	
— transferência, transformação, desativação, fixação de normas e privatização	197, 199, 203
Ensino de 1º e 2º graus	212, 215, 220
Ensino superior	157, 215
Escrituração contábil	108, 158, 201

ASSUNTO	ITEM
Estados	
— desvinculação de categorias econômicas na aplicação de recursos transferidos.....	153
— Programas Estaduais de Desburocratização	10, 42, 54, 56, 57, 77, 99, 100, 103, 105, 106, 126, 140, 156, 159, 163
— transferência de fundos federais	138
Exportação	
— ajustes de valores residuais	186
— bens adquiridos no mercado interno	131
— simplificação de mecanismos e controles.....	242
Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH).....	94
Financiamento de casa própria, documentos	72, 98
Folha corrida	150
Formulários, instituição	171, 172
Fotografias para documentos, simplificação	36, 217, 225
Garantia de empréstimos	70
Gráficas, proibe criação	227
Gratificação de atendimento e habilitação previdenciários.....	191, 195
Habitação	72, 98
Habilitação profissional de 2º grau, diplomas e certificados	212, 220
Habilitador previdenciário, gratificação	191, 195
Heranças pequenas	148
Homônimos	160, 167, anexo
Hóspedes, simplificação de ficha (FNRH)	94
Imóveis da União	
— autorização de registro da propriedade	23
— cessão	18
— dispensa de pagamento de foros e laudêmios....	190
Importação	144, 178
Imposto de renda	
— consolidação legislativa	151
— dedução do lucro tributável, projetos de formação profissional	219
— desobrigação de escrituração contábil	108, 158
— dispensa de apresentação de declaração de rendimentos.....	118
— dispensa de apresentação de recibo de entrega de declaração para recebimento de vencimentos....	62
— dispensa de fornecimento de informações à SRF	61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69
— dispensa de retenção na fonte	176, 177, 206, 207
— exclusão de incidência na fonte.....	208

ASSUNTO	ITEM
— isenção à pessoa jurídica ou à empresa individual	107
— isenção para entidades (pela finalidade ou objeto)	118, 119
— simplificação de escrituração contábil de produtos de atividades rurais.....	201
— simplificação de tributação para pequenas e médias empresas	53, 222
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	109
Inativos, pagamento a	102, 139
Juntas Comerciais	52, 55, 61, 200, 224, 238
Legalização consular de documentos	85, 87
Legislação tributária, consultas.....	74
Letras de câmbio e notas promissórias, extinção de registro	51
Licença de livre trânsito	130
Licitações	
— de serviços de limpeza, conservação e vigilância .	79
— dispensa de	73
— simplificação de cadastramento (CRJF)	111, 204, 228 anexo
Livros, importação	184
Lucro presumido, aplicação	53, 222
Material inservível.....	90, 209
Matrículas, documentos	157, 215
MEC — programas federais	242
MEC — reorganização administrativa.....	165
Monitoria, funções de	166
Municípios	
— desvinculação de categorias econômicas na aplicação de fundos transferidos.....	153
— programas municipais de desburocratização.....	44, 58, 80, 101, 104, 117, 141, 142, 143, 152, 162
— simplificação do orçamento.....	188
— transferências de fundos federais	138
Operações de trânsito aduaneiro, simplificação.....	233, 234
Passaportes.....	92
Pensionistas da União, pagamento a	102, 139
Pequenas empresas	107, 108, 109, 158, 222, 238
Pequenas heranças	148
Pesca amadora.....	121
PIS — declaração de regularidade	187
Portos, desburocratização	161

ASSUNTO	ITEM
Prestação de informações	61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 171
Presunção de veracidade	25
Procedimentos administrativos, simplificação	5, 6, 7, 8, 28, 29, 30, 55, 113, 232, 241
Procurações	102, 139, 231
Programa de assistência organizacional, SRF	173
Programa de comutação bibliográfica (COMUT)	125
Programa de desburocratização portuária	161
Programas estaduais de desburocratização	10, 42, 54, 56, 57, 77, 99, 100, 103, 105, 106, 126, 140, 156, 159, 163
Programa de Melhoria de Atendimento ao Público	196
Programas municipais de desburocratização	44, 58, 80, 101, 104, 117, 141, 142, 143, 152, 162
Programa Nacional de Desburocratização	1, 43, 96, 97, 232, 241
Protocolos centrais	7
Publicações estrangeiras, importação	177
Quadro de horário de trabalho, simplificação	110
Quitação de tributos federais, certidão	59, 112, 238
Questionários, instituição	171, 173
Receita Federal, relatórios	235
Reconhecimento de firmas	9, anexo
Recurso de ofício	137
Recurso «ex-officio»	134, 135, 136
Recursos financeiros, alocação	145
Recursos financeiros, transferência para execução de Programas Federais	242
Regime sumário de registro e arquivamento	200, 224, 238
Registro de aplicação de bens importados	114
Registro de diplomas e certificados do 2º grau	212, 220
Registro de informações	172
Registro e cadastro de insumos e produtos agropecuá- rios, simplificação	230
Registro de letras de câmbio e notas promissórias, extin- ção	51
Registro de comércio	52, 55, 61, 200, 224, 238
Registro profissional	150
Redação oficial, simplificação	229
Relação anual de informações sociais (dos 2/3)	41
Relação de menores	76
Relatório de Informações Básicas (RIB) Receita Federal .	235

ASSUNTO	ITEM
Relatórios, limitação de edições	218
Remessa de documentos pelo correio	115, 241
Remessa de documento ao BACEN (pelas instituições fi- nanceiras) simplificação	223
Remessas postais internacionais	129
Reorganização administrativa, MEC	165
Serviço de imprensa no exterior, pagamento a servidores públicos	
— afastamento, agregação, aposentadorias, apro- veitamento, viagem ao exterior, dispensa de pon- to, exoneração a pedido, nomeação, promoção, provimento de cargos e redistribuição	11, 12, 13, 14, 15, 181
— concessão de direitos e vantagens	82, 83
— dispensa de apresentação de declaração de renda	62
— pagamento através de contas conjuntas	139
Sistema de atendimento opcional, Banco do Brasil	175
Sistema de Atendimento ao Público (SISAP), MF	155
Sistema Financeiro da Habitação	72, 98
Subdelegação de competência	34
Televisão, serviço de repetição e retransmissão	239, 243, 244
Territórios, transferências de fundos federais	138
Transações imobiliárias, simplificação	149
Transferência de alunos do curso superior, documentos .	157
Transferências financeiras de	
— despesas cambiais ligadas à exportação	185
— propaganda no exterior de mercadorias e servi- ços destinados à exportação	183
— publicidade feita por empresas estrangeiras de mercadorias e serviços brasileiros destinados à exportação	182
— serviços de imprensa e agências noticiosas no ex- terior	180
Transferências	
— de órgãos federais para Brasília, suspensão	193
— de alunos de curso superior, documentos	157
— de recursos aos Estados, Distrito Federal, Ter- ritórios e Municípios	138, 247
Trânsito	
— autorização para conduzir veículos	21
— Carteira Nacional de Habilitação	22, 35, 36, 132, 133
— de veículos em áreas de fronteira	130
— transferência de domicílio	91
Tributos federais, prova de quitação	59, 112

Unidades orgânicas de artes gráficas, proíbe criação	227
Vestibular, documentos	231
Visto de saída	93

A Desburocratização É:

- uma decisão eminentemente política;
- um processo que pretende recolocar o público em sua posição de legítimo destinatário da atividade administrativa;
- um programa intimamente ligado aos conceitos de liberdade individual, cidadania e respeito aos direitos humanos, representando a extensão da abertura ao cotidiano do cidadão comum;
- um programa inspirado na preocupação de simplificar a administração pública e a vida dos brasileiros.

A Desburocratização NÃO É:

- uma operação a curto prazo;
- um ataque imediato e global a todos os problemas da burocracia, mas sim um ataque estratégico, seletivo e gradual, iniciando-se pelas exigências e complicações que afetam o maior número de pessoas, especialmente as mais humildes.

